



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei Complementar nº 107

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Cria cargos de Professor Intérprete de Libras, Professor de Artes, Monitor Escolar; aumenta quantitativo dos cargos de Professor, Especialista em Educação, Professor de Educação Física e Educador Infantil e altera a Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itajubá/MG, constante na Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, as seguintes classes e quantitativo de cargos de provimento efetivo, com as respectivas cargas horárias semanais e escolaridades:

Classe	Área de Atuação	Habilitação Mínima Exigida para Provimento	Quant.	Carga Horária
Professor Intérprete de Libras	CMEI's e Unidades Escolares	Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou Licenciatura em qualquer área e Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em LIBRAS	04	25h
Professor de Artes	Unidades Escolares	Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou na área de Linguagens ou Pedagogia, com habilitação em Artes	32	25h
Monitor Escolar	CMEI's e Unidades Escolares	Formação em Magistério ou Normal Superior ou Pedagogia	90	40h



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

§ 1º. A Tabela de Vencimentos das classes e cargos criados no caput deste artigo é a estabelecida no Anexo I desta lei.

§ 2º. As atribuições e os requisitos das classes e cargos criados no caput deste artigo são os constantes no Anexo II desta lei.

§ 3º. O Anexo IV da Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido da redação constante no Anexo II desta lei.

Art. 2º. Ficam adicionados, no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itajubá/MG, constante na Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, os seguintes quantitativos de cargos de provimento efetivo, com as respectivas cargas horárias semanais e escolaridades:

Classe	Área de Atuação	Habilitação Mínima Exigida para Provimento	Quant.	Carga Horária
Professor	Educação Infantil	Ensino médio complemento na modalidade normal, com duração mínima de 3 (três) anos	30	25h
	1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	Ensino médio complemento na modalidade normal, com duração mínima de 3 (três) anos		
	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Ensino superior com curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria		
Especialista em Educação	CMEI's, Unidades Escolares e órgãos da SEMED	Curso de graduação em Pedagogia	04	30h
Professor de Educação Física	Educação Infantil, 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Curso de graduação em Educação Física	04	25h
Educador Infantil	CMEI's de 0 a 3 anos e 11 meses de idade	Ensino Médio Completo (Magistério)	32	40h

§ 1º. O vencimento dos cargos criados neste artigo são os estabelecidos no Anexo II da Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002.

§ 2º. Os requisitos e as atribuições dos cargos criados neste artigo são os estabelecidos no Anexo IV da Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

Art. 3º. Em razão das alterações previstas nesta lei, o Anexo I da lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002 passa a vigorar com a redação do Anexo IV desta lei e o Anexo II da lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta lei.

Art. 4º. Ficam criadas, junto à Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Itajubá, na Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, 04 (quatro) funções gratificadas de Agente Especial de Gestão Escolar, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos estáveis, ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itajubá/MG.

§ 1º. São atribuições do Agente Especial de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação:

I - apoiar, auxiliar e assessorar os setores administrativo, organizacional e pedagógico da Secretaria Municipal de Educação e seus departamentos, bem como nas instituições escolares;

II - apoiar e assessorar as atividades de organização escolar;

III - contribuir para a integração entre escola e comunidade;

IV - realizar atendimento externo e interno;

V - realizar atualização de arquivos cadastrais;

VI - comunicar ocorrências;

VII - prestar auxílio na elaboração de propostas pedagógicas e avaliações, bem como no desenvolvimento de suas execuções;

VIII - controlar a movimentação de alunos;

IX - exercer outras atividades correlatas.

§ 2º. As 04 (quatro) funções gratificadas criadas neste artigo deverão ser distribuídas obrigatoriamente da seguinte forma:

I - 01 (uma) função gratificada de Agente Especial de Gestão Escolar para atuação específica na Educação Infantil no segmento pré-escola;

II - 01 (uma) função gratificada de Agente Especial de Gestão Escolar para atuação específica na Educação Infantil nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEI;

III - 01 (uma) função gratificada de Agente Especial de Gestão Escolar para atuação específica em Educação Especial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

IV - 01 (uma) função gratificada de Agente Especial de Gestão Escolar para atuação específica no Ensino Fundamental I.

§ 3º. A função gratificada será concedida ao servidor mediante portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. O valor da função gratificada de Agente Especial de Gestão Escolar, criada neste artigo, é o estabelecido no Anexo III desta Lei.

Art. 5º. O Anexo III da Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do item 3 do Anexo III desta Lei.

Art. 6º. Altera o § 8º e acresce novo inciso V ao art. 60 da Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. (...)

V - pelo exercício da função de Agente Especial de Gestão Escolar, o valor estabelecido no Anexo III desta Lei.

§ 8º. A função gratificada de Agente Especial de Gestão Escolar será exercida por servidor do Quadro de Pessoal do Magistério, nas Creches, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI's) e nas unidades escolares, conforme distribuição estabelecida em lei.”

“Art. 90. (...)

§ 3º. O percentual relativo às funções gratificadas de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Coordenador Escolar e Coordenador de Educação Infantil será calculado sobre o vencimento-base do servidor, que corresponderá ao valor estabelecido no padrão de vencimento em que o servidor se encontra.

§ 4º. O valor da função gratificada de Agente Especial de Gestão Escolar é o estabelecido no Anexo III desta Lei.”

“Art. 92. As funções gratificadas da Secretaria Municipal de Educação são as relacionadas no art. 60 desta Lei, conforme Anexo III desta Lei.”

Art. 7º. Na composição da jornada de trabalho dos Professores em geral, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Art. 8º. Em razão do disposto nesta Lei, os arts. 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº 10, de 30 de abril de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 51. A jornada normal de trabalho do Professor do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Itajubá será de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o docente que atua em classes de educação infantil, do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, nas classes de educação especial e no primeiro segmento do ensino de jovens e adultos.

Art. 52. Da jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais do Professor deverão ser observados:

I - o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

II - 1/3 (um terço) da carga horária deverá ser empregado na realização de atividades extraclasse, tais como: reuniões de natureza administrativa ou pedagógica, articulação com os membros da comunidade escolar, aperfeiçoamento profissional, elaboração de provas, avaliação de alunos, participação em comissões de trabalho (de acordo com o estabelecido na proposta pedagógica da escola).

Art. 53. A jornada de trabalho do Professor de Educação Física será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na qual observar-se-á:

I - o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

II - 1/3 da carga horária para realização de atividades extraclasse, tais como: reuniões de natureza administrativa ou pedagógica, articulação com os membros da comunidade escolar, aperfeiçoamento profissional, elaboração de provas, avaliação de alunos e participação em comissões de trabalho (de acordo com o estabelecido na proposta pedagógica da escola), e treinamento esportivo de jovens e crianças matriculadas na unidade de ensino.

Art. 54. A jornada de trabalho do Professor Intérprete de Libras será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na qual observar-se-á:

I - o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

II - 1/3 da carga horária para realização de atividades extraclasse, tais como: reuniões de natureza administrativa ou pedagógica, articulação com os membros da comunidade escolar, aperfeiçoamento profissional, elaboração de provas, avaliação de alunos e participação em comissões de trabalho (de acordo com o estabelecido na proposta pedagógica da escola).

Art. 54-A. A jornada de trabalho do Professor de Artes será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, na qual observar-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

I - o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos;

II - 1/3 da carga horária para realização de atividades extraclasse, tais como: reuniões de natureza administrativa ou pedagógica, articulação com os membros da comunidade escolar, aperfeiçoamento profissional, elaboração de provas, avaliação de alunos e participação em comissões de trabalho (de acordo com o estabelecido na proposta pedagógica da escola).

Art. 55. (Revogado)

Art. 9º. Ficam revogados o inciso III do art. 53 e inciso III do art. 54, e o art. 55, todos da Lei Complementar nº10, de 30 de abril de 2002.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 04 de julho de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

ANEXO I

Tabela de Vencimentos

	Carga horária semanal	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professores	25 horas	R\$ 2.403,67	R\$ 2.463,73	R\$ 2.525,32	R\$ 2.588,43	R\$ 2.653,16	R\$ 2.719,50	R\$ 2.787,46	R\$ 2.857,19	R\$ 2.928,60	R\$ 3.001,83
Professor de Educação Física	25 horas	R\$ 2.995,95	R\$ 3.070,85	R\$ 3.147,66	R\$ 3.226,25	R\$ 3.306,97	R\$ 3.389,69	R\$ 3.474,50	R\$ 3.561,33	R\$ 3.650,39	R\$ 3.741,61
Especialista em Educação	30 horas	R\$ 3.280,32	R\$ 3.362,34	R\$ 3.446,39	R\$ 3.532,52	R\$ 3.620,89	R\$ 3.711,38	R\$ 3.804,17	R\$ 3.899,30	R\$ 3.996,80	R\$ 4.096,68
Educador Infantil	40 horas	R\$ 3.845,76	R\$ 3.941,88	R\$ 4.040,43	R\$ 4.141,44	R\$ 4.245,02	R\$ 4.351,10	R\$ 4.459,86	R\$ 4.571,37	R\$ 4.685,63	R\$ 4.802,82
Professor de Artes	25 horas	R\$ 2.403,67	R\$ 2.463,73	R\$ 2.525,32	R\$ 2.588,43	R\$ 2.653,16	R\$ 2.719,50	R\$ 2.787,46	R\$ 2.857,19	R\$ 2.928,60	R\$ 3.001,83
Professor Intérprete de Libras	25 horas	R\$ 2.403,67	R\$ 2.463,73	R\$ 2.525,32	R\$ 2.588,43	R\$ 2.653,16	R\$ 2.719,50	R\$ 2.787,46	R\$ 2.857,19	R\$ 2.928,60	R\$ 3.001,83
Monitor Escolar	40 horas	R\$ 1.951,40	R\$ 2.000,19	R\$ 2.050,19	R\$ 2.101,44	R\$ 2.153,98	R\$ 2.207,83	R\$ 2.263,03	R\$ 2.319,60	R\$ 2.377,59	R\$ 2.437,03



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

ANEXO II

Descrição das classes do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal e requisitos específicos

1. Classe: Professor Intérprete de Libras

2. Descrição Sintética:

Docente responsável pelo auxílio na comunicação entre pessoas ouvintes e o(s) aluno(s) com deficiência auditiva, ou entre surdos, por meio da Língua Brasileira de Sinais e a língua oral corrente, a língua portuguesa.

3. Atribuições Típicas:

- Ser fiel à interpretação não omitindo nenhuma fala do diálogo estabelecido entre o ouvinte e o aluno surdo;
- Redirecionar ao professor regente os questionamentos, dúvidas, sugestões e observações dos alunos a respeito das aulas, pois aquele é a referência no processo de ensino-aprendizagem;
- Estimular a relação direta entre alunos surdos e professor regente, ou entre alunos surdos e outros participantes da comunidade escolar, nunca respondendo por nenhuma das partes;
- Esclarecer e apoiar o professor regente no que diz respeito à escrita dos surdos, acompanhando o professor, caso necessário, e mediante solicitação, na correção das avaliações e na leitura dos textos dos alunos;
- Esclarecer aos alunos somente as questões pertinentes à língua e ao processo interpretativo, salvo em casos extraordinários em que a instituição o incumbir de algum aviso específico aos surdos;
- Buscar, quando necessário, o auxílio do professor regente, antes, durante e após as aulas, com o objetivo de garantir a qualidade de sua atuação, bem como a qualidade do acesso dos surdos à educação;
- Traduzir todas as questões da avaliação, do Português escrito para a Língua de Sinais, sem acréscimo de esclarecimentos, adendos, exemplificações ou demais auxílios, pois esses, quando necessários, dizem respeito somente ao professor;
- Auxiliar os alunos, durante a avaliação, no que se refere, exclusivamente, à Língua Portuguesa: significado, estrutura, léxico, contexto;
- Oferecer ao professor regente, quando esse solicitar, informações do processo de ensino aprendizagem decorrente de sua mediação interpretativa sem, contudo, assumir qualquer tipo de tutoria dos alunos;
- Informar ao professor regente as particularidades dos surdos, com ele reconsiderando, sempre que necessário, a adequação da forma de exposição dos conteúdos a tais especificidades, com o intuito de garantir a qualidade do acesso dos surdos a esses conteúdos escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- Estar presente às reuniões pedagógicas e administrativas, limitando sua participação aos seus interesses profissionais, às questões de comunicação e acessibilidade dos surdos, bem como àqueles que se referem à sua função interpretativa e educativa;
- Reunir-se com um representante da instituição escolar e com os demais intérpretes, sempre que surgir uma questão inusitada e complexa relacionada à sua atuação profissional e ética, para discuti-la e, só então, emitir um posicionamento;
- Elaborar, analisar, monitorar e avaliar planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
- Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais;
- Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
- Coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil e o ensino fundamental I;
- Participar da elaboração de planejamento ou propostas anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
- Organizar e produzir dados e informações educacionais;
- Propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação e produção de materiais;
- Ministras aulas para os ensinos em níveis infantil e fundamental I;
- Praticar outras atividades correlatas à função.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução:
- Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais; ou
- Licenciatura em qualquer área e Pós-Graduação *lato sensu* em LIBRAS.

5. Recrutamento:

- Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público específico para cada área de atuação.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Progressão Funcional: de acordo com o art. 29 desta Lei;
- Promoção Horizontal: de acordo com o art. 38 desta Lei.

1. Classe: Professor de Artes



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

2. Descrição Sintética:

Compreende o cargo que se destina à regência de aulas de Educação Artística na educação infantil, ensino fundamental, educação especial e Educação de Jovens e Adultos - EJA.

3. Atribuições Típicas:

- Exercer atividade profissional específica em níveis infantil e fundamental I de escolaridade no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, elaborando, monitorando e avaliando planos, programas e projetos pedagógicos das unidades de ensino municipal;
- Coordenar, acompanhar, avaliar e redirecionar a execução de propostas educacionais; elaborar normas, instruções e orientações para aplicação da legislação relativas a programas e currículos escolares;
- Elaborar, executar e acompanhar programas de formação continuada de professores e demais profissionais do magistério;
- Proporcionar assistência técnica na elaboração de instrumentos de monitoramento e avaliação do processo educacional;
- Coordenar a elaboração de provas, programas e material instrucional para a educação infantil e ensino fundamental I;
- Realizar pesquisas e estudos que subsidiem a proposta de políticas, diretrizes e normas educacionais; Participar da elaboração de planejamento ou proposta anuais de atividades do setor ou órgão em que atua;
- Organizar e produzir dados e informações educacionais;
- Propor ações de melhoria das dimensões de infraestrutura, gestão, formação e produção de materiais; Ministras aulas para os ensinamentos em níveis infantil e fundamental I;
- Praticar outras atividades correlatas à função.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução:
- Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História; ou
- Licenciatura em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou na área de Linguagens ou Pedagogia, com habilitação em Artes.

5. Recrutamento:

- Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público específico para cada área de atuação.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Progressão Funcional: de acordo com o art. 29 desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

- Promoção Horizontal: de acordo com o art. 38 desta Lei.

1. Classe: Monitor Escolar

2. Descrição Sintética:

- Compreende os cargos que se destinam a garantir a segurança dos alunos no transporte escolar e zelar pelos cuidados gerais e segurança das crianças público alvo da educação especial nas unidades de ensino.

3. Atribuições Típicas:

- Apoiar o processo de ensino e aprendizagem dos educandos que apresentem transtornos, deficiência múltipla ou condutas típicas e demais educandos que são público-alvo da educação especial que, em função da complexidade de seu quadro clínico, tem inviabilizada sua plena inserção em sala de aula;

- Dar suporte aos educandos na execução de atividades pedagógicas (escritas, de movimento e outras) propostas pelo Professor;

- Dar atenção individualizada aos educandos nas atividades da vida autônoma e social: ajudá-los a alimentar-se, ajudá-los com hábitos de higiene (troca de fraldas, usar o banheiro adequadamente e outros), ajuda-los no convívio social, promovendo o bem-estar dos educandos no ambiente escolar;

- Auxiliar os educandos a se locomover por toda a instituição de ensino na qual está matriculado, assegurando sua participação em todas as atividades pedagógicas desenvolvidas dentro ou fora da sala de aula;

- Auxiliar o educando a transpor eventuais barreiras de acessibilidade existentes;

- Auxiliar o educando com o uso de equipamentos, mobiliários e recursos educacionais para a acessibilidade da Rede Municipal de Ensino; auxiliar os educandos em suas comunicações interpessoais;

- Se responsabilizar por ministrar medicamentos em alunos que estejam sob tratamento durante o período escolar, segundo prescrição médica;

- Informar ao professor ou ao diretor da instituição, bem como aos responsáveis pelo educando, qualquer tipo de alteração comportamental, física ou emocional que este apresentar e auxiliar nas atividades gerais inerentes ao estabelecimento educacional nos dias e horários em que o educando não estiver presente na unidade educacional.;

- Todas estas atribuições e atividades serão organizadas de acordo com a necessidade dos educandos, bem como, em acordo com a proposta pedagógica da escola e plano de desenvolvimento individual do aluno (PDI), oferecida pelo aluno ao professor regente da turma e coordenação pedagógica da escola;

- Acompanhar os alunos nos trajetos dos transportes escolares públicos, bem como acompanhá-los no embarque e desembarque nas instituições de ensino.

4. Requisitos para provimento:

- Instrução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

- Formação em Magistério; ou

- Normal Superior ou Pedagogia.

5. Recrutamento:

- Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público específico para cada área de atuação.

6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

- Progressão Funcional: de acordo com o art. 29 desta Lei;

- Promoção Horizontal: de acordo com o art. 38 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO III

3. Funções Gratificadas

Função Gratificada	Quant.	Valor da Gratificação
Agente Especial de Gestão Escolar	04	R\$ 876,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

ANEXO IV

Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal de Itajubá

Classe	Área de Atuação	Habilitação Mínima Exigida para Provimento	Quant.	Carga Horária
Professor	Educação Infantil	Ensino médio complemento na modalidade normal, com duração mínima de 3 (três) anos	399	25h
	1º ao 5º ano do Ensino Fundamental	Ensino médio complemento na modalidade normal, com duração mínima de 3 (três) anos		
	6º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Ensino superior com curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria		
Especialista em Educação	CMEI's, Unidades Escolares e órgãos da SEMED	Curso de graduação em Pedagogia	44	30h
Professor de Educação Física	Educação Infantil 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental	Curso de graduação em Educação Física	39	25h
Educador Infantil	CMEI's de 0 a 3 anos e 11 meses de idade	Ensino Médio Completo (Magistério)	124	40h
Professor Intérprete de Libras	CMEI's e Unidades Escolares	Licenciatura em Letras, com habilitação em Língua Brasileira de Sinais ou Licenciatura em qualquer área e Pós-Graduação <i>lato sensu</i> em LIBRAS	04	25h
Professor de Artes	Unidades Escolares	Licenciatura plena em Artes ou Educação Artística ou História ou em uma das linguagens artísticas (Artes Visuais/Plásticas, Artes Cênicas/Teatro, Música e Dança) ou na área de Linguagens ou Pedagogia, com habilitação em Artes	32	25h
Monitor Escolar	CMEI's, Unidades Escolares	Formação em Magistério ou Normal Superior ou Pedagogia	90	40h